



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº 2.163, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino, normatiza o Estatuto dos Conselhos das Escolas Municipais e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino e normatiza o Estatuto dos Conselhos das Escolas Municipais.

Art. 2º Fica a gestão escolar da rede municipal de ensino entendida como uma forma de administração descentralizada, em parceria com a comunidade escolar, a partir de uma perspectiva democrática.

Art. 3º São princípios da gestão escolar:

I – a co-responsabilidade entre o Município e as comunidades escolares na administração da unidade de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

II – a descentralização administrativo-pedagógica;
III – a transparência nos atos administrativos;
IV – o estabelecimento instrumental prático que favoreça e possibilite a formação da cidadania.

Art. 4º São elementos indissociáveis da gestão escolar:

I – prova seletiva e eleição competitiva para as funções de Diretor e Vice-Diretor;
II – o Conselho da Escola;
III – autonomia político-pedagógica, administrativa e patrimonial.

Art. 5º A Direção é um órgão executor, avaliador e orientador da unidade escolar, sendo composta por 01 (um) Diretor e 01 (um) Vice-Diretor.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

Art. 6º Fica o Departamento Municipal de Educação incumbido de promover a capacitação administrativa dos membros da Direção da unidade escolar.

Art. 7º Compete ao Diretor:

I – representar oficialmente a unidade escolar;
II – executar as determinações emanadas do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;
III – administrar a unidade escolar, coordenando seu funcionamento geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

IV – executar as normas disciplinares, de acordo com o Regimento Interno da unidade escolar, atendendo às deliberações do Conselho da Escola;

V – planejar e executar, juntamente com o Conselho da Escola e a Unidade Executora, a aplicação dos recursos financeiros disponíveis;

VI – apresentar, ao Conselho da Escola e aos membros da Caixa Escolar, as prestações de contas dos recursos financeiros aplicados, encaminhando-as ao Departamento Municipal de Educação;

VII – coordenar a utilização do espaço físico da unidade escolar;

VIII – assinar os documentos e as correspondências da unidade escolar;

IX - Elaborar, conjuntamente com o Vice – Diretor, Supervisores, Professores e Comunidade Escolar, as propostas do Projeto Político Pedagógico, do Regimento Interno e do programa curricular da unidade escolar, com base nas diretrizes legais, submetê-las à apreciação do Conselho da Escola e encaminhá-las ao Departamento Municipal de Educação.

X – organizar e distribuir atividades de acordo com a função de cada servidor, previstas no Regimento Interno da unidade escolar;

XI – elaborar, com os demais membros da direção da escola, o relatório anual das atividades pedagógico-administrativas, apresentá-lo ao Conselho da Escola e, após sua aprovação, encaminhá-lo ao Departamento Municipal de Educação;

XII – coordenar as ações administrativas em todos os turnos da escola, especialmente nas questões relativas a pessoal, finanças, materiais e manutenção da estrutura física;

XIII – acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico, o PDE-Escola, visando a garantir a articulação entre os turnos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 8º Compete ao Vice-Diretor:

I - executar as determinações emanadas do Departamento Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação

II – responder legalmente pela unidade escolar na ausência ou afastamento do Diretor;

III – executar, juntamente com o Diretor e demais segmentos da direção, as atribuições que lhe são pertinentes, previstas no artigo 7º desta Lei.

TÍTULO II

DO SISTEMA ELEITORAL

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

~~Art. 9º Podem candidatar-se à função de Diretor das unidades escolares os professores da rede pública municipal de ensino que:~~

Art. 9º Podem candidatar-se à função de Diretor das unidades escolares os professores e supervisores pedagógicos da rede pública municipal de ensino que: (caput do art. 9º com nova redação dada pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

I - obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na prova seletiva;

II - possuam titularidade de cargo efetivo;

~~III - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição, prestados a qualquer tempo na Rede Municipal de Ensino;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III - ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição; (inciso III com nova redação dada pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

IV - comprovem habilitação em curso de pedagogia ou habilitação específica na área de educação ou normal superior, até a data da nomeação para a função de Diretor.

V - presente, conjuntamente com o candidato a Vice-Diretor, um plano de trabalho com objetivos e metas em consonância com o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI - comprometam-se a desempenhar a função, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e estar à disposição da Escola em qualquer hora, mediante assinatura de Termo de Compromisso junto ao Departamento Municipal de Educação;

VII- possuir conhecimento do pacote Office. (inciso VII acrescido pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

~~**Art. 10.** Podem candidatar-se à função de Vice-Diretor das unidades escolares os professores da rede pública municipal de ensino que:~~

Art. 10. Podem candidatar-se à função de Vice-Diretor das unidades escolares os professores e supervisores pedagógicos da rede pública municipal de ensino que: (caput do art. 10 com nova redação dada pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

I – obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da pontuação na prova seletiva;

II – possuam titularidade de cargo efetivo;

~~III – ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição, prestados a qualquer tempo na Rede Municipal de Ensino;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

III - ter no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição; (inciso III com nova redação dada pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

IV - comprovem habilitação em curso de pedagogia ou habilitação específica na área de educação ou normal superior, até a data da nomeação para a função de Diretor;

V- possuir conhecimento do pacote Office. (inciso V acrescido pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

Art. 11. A seleção prévia a que se refere os incisos I dos artigos 9º e 10 desta Lei será realizada mediante prova escrita, até sessenta dias antes do término do mandato a ser sucedido.

§ 1º O Prefeito Municipal nomeará a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora, composta de 05 (cinco) membros, para a realização da seleção prévia, indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º Os membros da Comissão Coordenadora e Fiscalizadora a que se refere o §1º do presente artigo não poderão possuir qualquer vínculo de parentesco com os candidatos a Diretor e Vice- Diretor, afim ou consanguíneo, até o 3º grau na linha ascendente, descendente e colateral ou por matrimônio.

§ 3º Fica a Comissão Coordenadora e Fiscalizadora responsável pela elaboração, aplicação e correção das provas em todas as unidades escolares.

Art. 12. Têm direito a voto, em escrutínio secreto, para a escolha do Diretor e do Vice-Diretor das unidades escolares:

~~I. Pai, mãe ou outro responsável legal pelo aluno menor de dezoito anos, regularmente matriculado e freqüente;~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

I- um responsável legal pelo aluno menor de dezoito anos, regularmente matriculado e frequente; (inciso I com nova redação dada pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

II – supervisores pedagógicos;

III – professores;

IV – funcionários.

~~V- Os alunos maiores de 18 (dezoito) anos;~~ (inciso V REVOGADO pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

VI - Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor que não pertencem a unidade escolar em que pretendem dirigir.

§ 1º Fica a Diretoria da Unidade Escolar responsável pela elaboração da listagem, por ordem alfabética, dos nomes dos alunos e respectivos pais e/ou responsáveis, dos supervisores, professores, funcionários e candidatos aptos a votarem nas eleições da referida escola.

§ 2º Na hipótese do inciso I do caput do presente artigo, o eleitor terá direito a um voto independente do número de alunos matriculados, sob sua dependência.

§ 3º Com relação aos eleitores a que se referem os incisos II, III e IV do caput deste artigo, somente terão direito a voto aqueles que estiverem em efetivo exercício na unidade escolar.

§4º Os professores/supervisores pedagógicos candidatos a Diretor e Vice-Diretor votarão na Instituição de Ensino que pretendem dirigir. (§4º acrescido pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)

§5º O voto será obrigatório a todos os funcionários que compõem o quadro de pessoal da Instituição de Ensino. (§5º acrescido pela Lei nº 2.695, de 16/06/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CAPÍTULO II

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. O Departamento Municipal de Educação procederá com a convocação, via edital, dos professores aprovados na prova seletiva, para concorrer às funções de direção das unidades escolares.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá ser publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato a ser sucedido.

Art. 14. Após a publicação do edital de convocação, a condução do processo eleitoral ficará a cargo da Comissão Eleitoral Escolar, a ser nomeada por ato do Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não podem ser nomeados membros da Comissão Eleitoral Escolar, escrutinadores ou auxiliares os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge.

Art. 15. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros de cada Unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Cabe à Comissão Eleitoral Escolar:

- I – elaborar e publicar edital normatizador do processo eleitoral;
- II – organizar, acompanhar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral nas escolas da rede pública municipal de ensino;
- III – julgar as impugnações e demais incidentes verificados durante o processo eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

IV – expedir os boletins de apuração de cada unidade escolar.

Art. 17. Os pré-candidatos à função de Diretor Escolar convocados no edital a que se refere o artigo 13 desta Lei terão o prazo de 05 (cinco) dias para:

I – apresentar, à Comissão Eleitoral Escolar, o pedido de registro de candidatura de suas chapas;

II – comprovar que os membros da chapa atendem aos requisitos elencados nos incisos II a VII dos artigos 9º e 10 desta Lei.

Parágrafo único. O requerimento de registro deverá ser instruído:

I – certidão do Departamento Municipal de Recursos Humanos, para comprovação do disposto nos incisos II, III e VI, primeira parte, dos artigos 9º e 10 desta Lei;

II – cópia autenticada do diploma de licenciatura de 3º grau;

III – plano de trabalho da chapa, contendo os objetivos e metas de ambos os pré-candidatos, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico da escola;

IV – certidão criminal do foro da(s) Comarca(s) em que os pré-candidatos tenham trabalhado nos últimos cinco anos, para os fins do disposto nos incisos VI, segunda parte, dos artigos 9º e 10 desta Lei.

V – cópia autenticada do Termo de Compromisso a que se refere o inciso VII do artigo 9º desta Lei.

Art. 18. A Comissão Eleitoral Escolar terá o prazo de 10 (dez) dias para homologar o registro de candidatura das chapas aptas ao pleito, contados do término do prazo previsto no caput do artigo 17 desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§ 1º As chapas compor-se-ão de um candidato à função de Diretor, e outro, à de Vice-Diretor.

§ 2º Cada professor poderá participar apenas de uma chapa, única e indivisível.

Art. 19. Qualquer pré-candidato aprovado na prova seletiva poderá apresentar impugnação, no prazo de 02 (dois) dias, ao registro de candidatura das chapas que não satisfaça os requisitos desta Lei.

§ 1º Cabe impugnação somente para as chapas concorrentes na mesma unidade escolar.

§ 2º O prazo a que se refere o *caput* deste artigo será contado da publicação do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 3º Havendo impugnação, os impugnados terão vistas dos autos, por 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a mesma.

Art. 20. A Comissão Eleitoral Escolar deverá julgar toda e qualquer impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes do pleito.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), que decidirá até 03 (três) dias antes do pleito.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar fará publicar, até 05 (cinco) dias antes das eleições, nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino, lista indicando as chapas aptas ao respectivo pleito, e outra, contendo relação dos eleitores alistados e seu respectivo número de representados, para efeito da contagem de votos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 21. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais em todas as eleições, de acordo com modelo aprovado pelo Conselho Municipal de Educação;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável para o só efeito de assinalar na cédula a chapa de sua escolha e, em seguida, fechá-la;

III – verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas;

IV – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e que seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 22. Haverá tantas seções eleitorais quantas forem as unidades escolares, sendo que cada seção corresponde a uma mesa receptora de votos.

Parágrafo único. Não será permitida a votação em chapa que estiver concorrendo para unidade escolar diversa da seção eleitoral.

Art. 23. A mesa receptora será formada por 03 (três) membros, com, no mínimo, 01 (um) membro da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1º O membro da Comissão Eleitoral Escolar deverá ser proveniente de unidade escolar diversa da seção eleitoral que atuar.

§ 2º A Comissão Eleitoral Escolar poderá nomear, até 05 (cinco) dias antes das eleições, auxiliares para compor a Mesa Receptora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

observadas as vedações constates do artigo 13, parágrafo único desta Lei.

§ 3º Qualquer candidato poderá impugnar a nomeação de auxiliares, dentro do prazo de 01 (um) dia, a contar da publicação da nomeação.

§ 4º A Comissão Eleitoral Escolar terá igual prazo para decidir sobre qualquer impugnação que recaiam sobre a nomeação de auxiliares para a mesa receptora.

§ 5º A chapa que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá argüir sobre esse fundamento a nulidade da seção respectiva.

Art. 24. O representante da Comissão Eleitoral Escolar funcionará como Presidente da mesa, ficando os demais membros incumbidos da função de mesários.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso na eleição.

§ 2º Os mesários substituirão o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, e assinarão a ata da eleição.

§ 3º Não comparecendo o Presidente até as 7h30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

§ 4º Poderá o Presidente da Comissão Eleitoral Escolar nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

completar a mesa, observada a vedação constante do artigo 13, parágrafo único, desta Lei.

Art. 25. Compete ao Presidente da mesa receptora, em sua falta, a quem o substituir:

I – receber os votos dos eleitores;

II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

III – manter a ordem na seção eleitoral;

IV – comunicar à Comissão Eleitoral Escolar, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução desta dependerem;

V – remeter à Comissão Eleitoral Escolar todos os papéis que tiverem sido utilizados durante a recepção dos votos;

VI – autenticar, com a sua rubrica, as cédulas oficiais.

Art. 26. Compete aos auxiliares:

I – lavrar a ata da eleição;

II – cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas em instruções.

Art. 27. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabine indevassável para que os eleitores, à medida que comparecerem, possam assinalar a sua preferência na cédula.

Parágrafo único. Caberá à Comissão Eleitoral Escolar tomar as medidas para que sejam feitas as adaptações necessárias.

Art. 28. No dia marcado para a eleição, às 7h (sete horas), os membros da mesa receptora verificarão se no lugar designado estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

em ordem o material remetido pela Comissão Eleitoral Escolar e a urna destinada a recolher os votos.

Art. 29. Supridas eventuais deficiências, o Presidente da mesa, às 8h (oito horas) declarará iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes.

Parágrafo único. O recebimento dos votos começará às 8h (oito horas) e terminará às 17h (dezesete horas).

Art. 30. O Presidente da mesa dispensará especial atenção à identidade de cada eleitor admitido a votar.

Parágrafo único. Existindo dúvida a respeito, exigirá-lhe-á a exibição de documento oficial com fotografia.

Art. 31. O eleitor somente poderá votar na seção eleitoral que estiver incluído seu nome na relação emitida pela Comissão Eleitoral Escolar a que se refere o artigo 20, par. ún., desta Lei.

Art. 32. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo Presidente da mesa, tomará estes as seguintes providências:

I – vedará a fenda de introdução de cédulas, de modo a cobri-la inteiramente com fitas adesivas, rubricadas pelos membros da mesa receptora e, facultativamente, por candidatos ou eleitores presentes, separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltosos e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada;

II – mandará lavrar, por um dos mesários, a ata da eleição, para que conste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- a) os nomes dos membros da mesa que haja comparecido, inclusive o suplente;
- b) as substituições e nomeações feitas;
- c) a causa, se houver, do retardamento para o começo da votação;
- d) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- e) os protestos e as impugnações apresentados pelos candidatos, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
- f) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo de interrupção;
- g) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes na ata, ou a declaração de não existirem.

III – assinará a ata com os demais membros da mesa, secretários e candidatos que quiserem;

IV – entregará a urna e os documentos do ato eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, sob recibo em triplicata, com a indicação de hora;

V – comunicará em ofício, ou impresso próprio, ao Departamento Municipal de Educação, o número de eleitores que votaram e a remessa da urna e dos documentos à Comissão Eleitoral Escolar.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO

Art. 33. A Comissão Eleitoral Escolar, antes de abrir cada urna, deverá verificar:

- I – se há indício de violação da urna;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- II – se a mesa receptora se constituiu legalmente;
- III – se as folhas individuais de votação são autênticas;
- IV – se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das 17h (dezesete horas);
- V – se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
- VI – se houve demora na entrega da urna e dos documentos utilizados na eleição.

Parágrafo único. As impugnações fundadas em violação de urna somente poderão ser apresentadas até a abertura desta.

Art. 34. Compete à Comissão Eleitoral Escolar a apuração dos votos recebidos pelas seções eleitorais.

§ 1º A apuração começará às 18h (dezoito horas) do dia da votação, devendo ser encerrada na mesma data, salvo motivo de força maior.

§ 2º Em caso de impossibilidade de observância dos prazos a que se refere o parágrafo anterior, o fato deverá ser imediatamente justificado perante o Departamento Municipal de Ensino, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias.

§ 3º Caso seja superado o prazo para a apuração, esta caberá ao Departamento Municipal de Educação.

§ 4º Em razão do número de urnas a apurar, a Comissão Eleitoral Escolar poderá subdividir-se em turmas, não podendo funcionar os membros da mesma unidade escolar ou que tiverem funcionado como integrantes da mesa receptora da respectiva seção eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§ 5° As dúvidas que forem levantadas em cada turma serão decididas por maioria de votos dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 35. Iniciada a apuração da urna, não será a mesma interrompida até a sua conclusão.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e lacrada, o que constará da ata.

Art. 36. Aberta a urna, a Comissão Eleitoral Escolar verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao de votantes.

Art. 37. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar decidirá por maioria de votos as impugnações.

Art. 38. Resolvidas as impugnações, a Comissão Eleitoral Escolar passará a apurar os votos.

Art. 39. As cédulas oficiais, à medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Comissão Eleitoral Escolar.

§ 1° Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão “em branco”, além da rubrica do Presidente da turma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§ 2º O mesmo procedimento será adaptado para o voto nulo.

Art. 40. Serão nulas as cédulas:

- I – que não corresponderem ao modelo oficial;
- II – que não estiverem devidamente autenticadas;
- III – que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Art. 41. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Escolar deverá expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os em branco, bem como os recursos, se houver.

Parágrafo único. Um dos exemplares do boletim de apuração será afixado na sede do Departamento Municipal de Educação, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

Art. 42. Concluída a apuração, e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas à urna, sendo esta fechada e lacrada, não podendo ser reaberta senão depois de homologado o resultado pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 43. Terminada a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar remeterá ao Departamento Municipal de Educação, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), todos os papeis eleitorais, acompanhados dos documentos referentes à apuração, juntamente com a ata geral dos trabalhos, na qual serão consignadas as votações apuradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 44. O Departamento Municipal de Educação, após verificar a regularidade das eleições, e de posse da ata geral dos trabalhos da Comissão Eleitoral Escolar, deverá homologar o resultado, bem como declarar os eleitos para cada unidade escolar.

CAPÍTULO VI DA PERDA DO MANDATO

Art. 45. Perderá o mandato o Diretor e/ou o Vice-Diretor, após regular processo administrativo, que cometer qualquer ato ilícito afeto às suas responsabilidades funcionais, sem prejuízo de outras sanções de ordem civil, criminal e administrativa.

CAPÍTULO VII DAS CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL

Art. 46. É vedado aos candidatos, desde a inscrição para a seleção prévia:

- I – fazer propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma;
- II – utilizar-se de expressões ou logomarcas;
- III – realizar qualquer prática de aliciamento de eleitores;
- IV – inscrever-se em mais de uma chapa;
- V – perturbar o regular andamento das eleições.

Pena – cassação do registro da candidatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Parágrafo único. Fica permitido a todos aos candidatos a apresentação de seu plano de trabalho para toda a comunidade escolar, em reunião convocada pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Prefeito Municipal deverá designar, de ofício, os membros para a direção escolar nas seguintes hipóteses:

- I – inexistência de registro de candidaturas;
- II – em escolas recém-instaladas.

Parágrafo único. Nos casos citados nos incisos I e II do artigo 47, deverão ser realizadas eleições para coincidência do período do mandato das demais unidades escolares.

Art. 48. O Departamento Municipal de Educação poderá intervir, ouvido o Conselho de Escola, em qualquer unidade escolar, para sanar situação de grave perturbação de ordem administrativa, pedagógica ou disciplinar, ou ainda, para fazer cumprir lei ou regulamento que estiver sendo descumprido.

Art. 49. A Administração Municipal ou a Comunidade Escolar, após consultar o Conselho Municipal de Educação, poderá propor metodologias para aplicação na gestão, sempre acompanhada por processo de avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Parágrafo único. O processo de eleição não poderá ser preterido em qualquer forma de gestão.

TÍTULO III DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 50. O Conselho de Escola é órgão consultivo e deliberativo nos assuntos referentes à gestão pedagógica e financeira da unidade escolar.

Art. 51. Compete ao Conselho de Escola:

I – avaliar o Projeto Político Pedagógico da escola, em consonância com os interesses da Comunidade Escolar e com as diretrizes da política educacional vigente;

II – aprovar o Regimento Interno e o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com base nas diretrizes legais e acompanhar o seu cumprimento;

III – encaminhar o Projeto Político Pedagógico da escola ao Departamento Municipal de Educação;

IV – apresentar o plano de atendimento escolar ao Departamento Municipal de Educação, com base nos dados cadastrais coletados durante o ano e na capacidade física, material e humana da unidade escolar, considerando as diretrizes do sistema de ensino;

V – aprovar o seu estatuto, com auxílio do Departamento Municipal de Educação.

Art. 52. O Conselho de Escola constitui-se por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

- I – Diretor da unidade escolar;
- II – 03 (três) representantes dos pais de alunos;
- III – 04 (quatro) representantes dos professores;
- IV – 01 (um) representante dos supervisores pedagógicos;
- V – 02 (dois) representantes dos funcionários.

§ 1º O Vice-Diretor figurará como suplente do Diretor da unidade escolar.

§ 2º Cada segmento a que se referem os incisos II a V do *caput* deste artigo elegerá seus representantes e suplentes, em assembléia específica, devendo informar, no prazo de 05 (cinco) dias, os nomes dos eleitos.

§ 3º Podem funcionar como membros do Conselho da Escola os pais ou responsáveis de alunos regularmente matriculados e frequentes, professores, supervisores pedagógicos e demais funcionários da respectiva unidade escolar.

§ 4º A assembléia a que se refere o § 2º deste artigo deverá ocorrer na mesma data das eleições para a unidade escolar.

§ 5º Os servidores públicos municipais que tenham filhos matriculados na unidade escolar somente poderão participar do Conselho de Escola como representantes de suas respectivas categorias profissionais.

§ 6º É vedada a participação simultânea em mais de um Conselho de Escola.

Art. 53. O mandato dos membros do Conselho de Escola será de 02 (dois) anos, permitida sucessivas reeleições.

Parágrafo único. O início do mandato dos membros do Conselho de Escola deverá coincidir com o da direção da unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 54. Constituídos os Conselhos de Escola, cada um destes se reunirá em 48h (quarenta e oito horas) para, sob a presidência do decano, proceder com a eleição dos respectivos Presidentes, de tudo lavrando-se ata em livro próprio.

Art. 55. O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias ou sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho de Escola somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 56. As reuniões serão públicas e abertas à participação da comunidade, inclusive da comunidade externa, todos com direito a voz.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Escola serão lavradas atas, em livro próprio.

Art. 57. Perderá o mandato o Conselheiro nos seguintes casos:

I – destituição pelo Plenário do Conselho, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro Conselheiro;

II – ausência injustificada a 02 (duas) reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

III – renúncia ou morte.

Art. 58. É facultado à direção da unidade escolar, enquanto não for constituído o Conselho de Escola, designar uma comissão organizadora, composta por representantes de cada segmento a que se referem os incisos II a V do *caput* do artigo 52 desta Lei, com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

finalidade de realizar as primeiras eleições para a escolha dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59. A Prova de Avaliação a que se refere os artigos 9º e 10 desta Lei não será exigida na primeira eleição a ser realizada a partir da vigência da presente Lei.

Art. 60. O exigido nos incisos IV dos artigos 9º e 10 e no inciso II do parágrafo único do artigo 17 desta Lei, não se aplica na primeira eleição a ser realizada a partir da vigência da presente Lei, exigindo-se apenas a prova de conclusão do Magistério do Ensino Médio.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.871, de 03 de maio de 2002.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 12 de novembro de 2009.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.163, de 12/11/2009 foi publicada na data de 12/11/2009, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coordenadora de Planej. do Gabinete